



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO Nº 6.936 DE 11 DE ABRIL DE 2020.

*Altera o Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2020, que "Institui novas providências para a contenção do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências".*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

## DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica alterado o art. 1º, para a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Agudos, a realização de quaisquer eventos ou manifestações que tenham aglomeração de pessoas ou que possam comprometer ou colocar em risco a saúde individual e coletiva da população."

II – Fica alterado o parágrafo 1º, do art. 2º, para a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, não essenciais, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, inclusive com suas portas fechadas, ficando autorizada tão somente a realização de atividades internas."

III – Insere os incisos XII e XIII, no art. 7º, com a seguinte redação:

"XII – Os estabelecimentos do tipo *call center*, tidos como serviço essencial pelo disposto no inciso VII, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, estão autorizados funcionar, desde que respeitadas as restrições descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, recomendando-se que as



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente naqueles estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.”

“XIII – As lojas de material de construção e de instalações eletro sanitárias, tidas como serviço essencial pela Deliberação nº 5, de 27 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 do Estado de São Paulo (art. 3º, do Decreto Estadual nº 64.881/2020), estão autorizadas a funcionar, desde que respeitadas as restrições descritas nos arts. 5º e 6º desde Decreto, permitido atendimento ao público com restrição, sendo autorizada a entrada de clientes conforme o tamanho do estabelecimento (1 cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> de área útil de compras), a fim de evitar aglomeração. Alças de carrinhos e cestos, máquinas de cartão e outras superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente.”

IV – Insere a alínea “f”, ao inciso IX, do art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

IX - .....

f) Recomenda-se que os estabelecimentos autorizem a entrada de uma pessoa por família, evitando, assim, aglomeração de pessoas no seu interior.”

V – Fica alterado o art. 11, para a seguinte redação:

“Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de abril de 2020 (Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020), permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

VI – Insere o inciso XI, no Anexo Único – Atividades e Serviços Essenciais, com a seguinte redação:

“XI – Construção civil: lojas de material de construção e de instalações eletro sanitárias.”



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 11 de abril de 2.020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 12 de abril de 2020.**

**Páginas: 02 a 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**

**Publicado em: 13 de abril de 2020.**

**Páginas: 03 a 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**